



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 55354/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos  
**DATA DE ENTRADA:** 09/05/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00056/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE PATOS/PB.  
**INTERESSADOS:** Jose Araujo Dantas Junior  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

AM Serviços Farmacêuticos  
Saúde Farma  
CNPJ: 53.215.239/0001-45

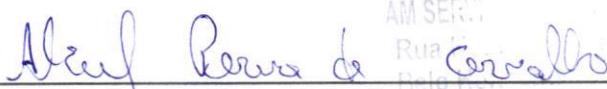
## PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cefalexina 500mg c/10 cpr	4.500 cxs	R\$ 9,90	R\$ 44.550,00
Hidrocortisona 10mg Creme 15g	100 cxs	R\$ 7,48	R\$ 748,00
			<b>Total R\$ 45.298,00</b>

Orçamento válido até 30 dias

Pode haver atraso na entrega devido a disponibilidade de estoque com fornecedores

Patos, 01 de Abril de 2024

  
 Abel Pereira de Carvalho  
 (gerente)

53.215.239/0001-45  
 AM SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.- ME  
 Rua ... Sala 01  
 Patos - PB. 58228-1707

AM Serviços Farmacêuticos  
Saúde Farma  
CNPJ: 53.215.239/0001-45

## PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FUROSEMIDA 40MG C/30 CPR	2.000 CXS	5,49	10.980,00
			<b>Total R\$ 10.980,00</b>

Orçamento válido até 30 dias

Pode haver atraso na entrega devido a disponibilidade de estoque com fornecedores

Patos, 03 de Maio de 2024

Mayara Miranda dos Santos

MAYARA MIRANDA DOS SANTOS

(proprietária)

53.215.239/0001-45  
AM SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME  
Rua Horácio Nobrega, 172 - 5.º - 11 U1  
Patos - PB - Tel. (83) 99928-1707  
CEP 58.704-000  
PATOS - P.B.



Procedimento Licitatório.  
 Processo Administrativo nº 160/2024  
 Dispensa nº 056/2024

## PARECER JURÍDICO DISP Nº 407/2024

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB– Possibilidade Jurídica.

### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de SAÚDE.

A escolha do fornecedor **AM SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 53.215.239/0001-45**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de Saúde;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2024 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- g) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;*
- h) *Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;*





*i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**





Já o Decreto Municipal nº 001/2024 do município de Patos prevê que as contratações advindas de Dispensa de Licitação, poderão ser realizadas no valor máximo de **RS 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

**“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.**

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

**É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.**

**Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)**

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 160/2024, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

**Diante da necessidade de reposição de estoque dos medicamentos cefalexina 500mg, hidrocortisona 10mg e furosemida 40mg para Farmácia Básica e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do município de Patos/PB faz-se imperativa a dispensa de licitação. Tal urgência decorre da desistência de diversos medicamentos por parte de uma das empresas vencedoras do pregão realizado do início do ano. A urgência na reposição desses medicamentos é**





evidente, uma vez que sua falta pode comprometer os serviços prestados pela Farmácia Básica e pelas UPAs de Patos, impactando diretamente no atendimento à população. A cefalexina 500mg, hidrocortisona 10mg e furosemida 40mg são fármacos essenciais para o tratamento de diversas condições de saúde e a sua falta pode acarretar consequências sérias para os pacientes que deles necessitam. Ademais, a realização de uma nova licitação demandaria tempo significativo, desde a elaboração do edital até a homologação do edital até a homologação do vencedor, o que poderia prolongar ainda mais a indisponibilidade dos medicamentos. Em situações emergenciais como essa é crucial a tomada de medidas imediatas para garantir o abastecimento e a continuidade dos serviços de saúde.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ **56.278,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais)** ofertado pela empresa **AM SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 53.215.239/0001-45**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

#### 4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

##### 4.1. Quanto à instauração do processo:





a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

#### **4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços**

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **56.278,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

#### **4.3. Quanto ao processo administrativo**

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 056/2024**.





Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **AM SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **53.215.239/0001-45**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ **56.278,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais)** por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 07 de maio de 2024.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**  
Assessora Jurídica  
OAB-PB 26.838

**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 03 de maio de 2024.

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 056/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 160/2024, referente à Dispensa de Licitação nº. 056/2024, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **AM SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 53.215.239/0001-45**, localizada à Rua Horácio Nóbrega, nº 172, Sala 01, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB. CEP: 58.704-000, representante legal: MAYARA MIRANDA DPS SANTOS, CPF nº 090.078.524-18. A referida contratação justifica-se pela solicitação do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Patos/PB, no valor total de **R\$ 56.278,00 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 07 de maio de 2024.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**





## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 02 de maio de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Diante da necessidade de reposição de estoque dos medicamentos cefalexina 500mg, hidrocortisona 10mg e furosemida 40mg para a Farmácia Básica e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de Patos/PB, faz-se imperativa a dispensa de licitação. Tal urgência decorre da desistência de diversos medicamentos por parte de uma das empresas vencedoras do pregão realizado no início do ano.

A urgência na reposição desses medicamentos é evidente, uma vez que sua falta pode comprometer os serviços prestados pela Farmácia Básica e pelas UPAs de Patos, impactando diretamente no atendimento à população. A cefalexina 500mg, hidrocortisona 10mg e furosemida 40mg são fármacos essenciais para o tratamento de diversas condições de saúde, e a sua falta pode acarretar consequências sérias para os pacientes que deles necessitam.

Ademais, a realização de uma nova licitação demandaria tempo significativo, desde a elaboração do edital até a homologação do vencedor, o que poderia prolongar ainda mais a indisponibilidade dos medicamentos. Em situações emergenciais como essa, é crucial a tomada de medidas imediatas para garantir o abastecimento e a continuidade dos serviços de saúde.

Nesse contexto, a contratação direta se mostra como a alternativa mais viável e eficiente para suprir a carência imediata dos medicamentos essenciais. A dispensa de licitação permitirá que o Município de Patos agilize o processo de aquisição, garantindo a disponibilidade dos medicamentos dentro do menor prazo possível e assegurando a continuidade do atendimento à população.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

**KLEBER SILVA DE ARAÚJO**  
GERENTE DE FINANÇAS





## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos





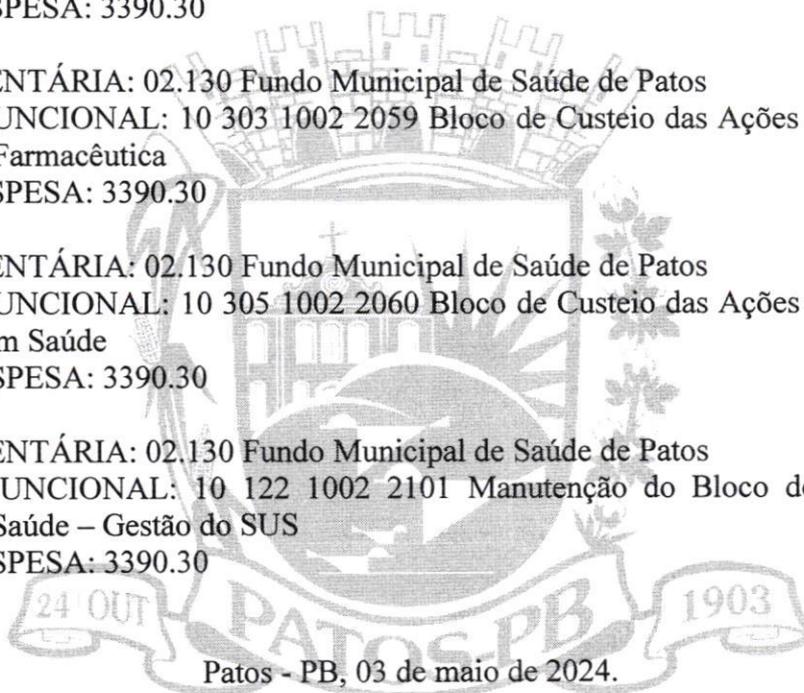
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30



*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2024 às 13:02:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 55354/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos  
Número da Licitação: 00056/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 07/05/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 56.278,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 56.278,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Am Servicos Farmaceuticos Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.215.239/0001-45  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4ebdd65e59035ebf2fc92953cbaf824f
Autorização da autoridade competente	Sim	b5373474855fda41040796d87eb4c75a
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	491213149f57a724bfbff7afab4fb41
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ddef8085f26b21ad1daec5f8f72926cb
Previsão Orçamentária	Sim	de0fa757346e95d8b26a6f54b72fcb43
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Am Servicos Farmaceuticos Ltda	Sim	8ba1ef1f6b64eb68307ab7af7667857f

**João Pessoa, 09 de Maio de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 056/2024**

**CONTRATO Nº: 1327/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB** E A EMPRESA **AM SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **AM SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ: **53.215.239/0001-45**, localizada à Rua Horácio Nóbrega, nº 172, Sala 01, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB. CEP: 58.704-000, neste ato representada por **MAYARA MIRANDA DPS SANTOS**, CPF nº 090.078.524-18, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 056/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 056/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 56.278,00 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).**





ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Cefalexina 500mg c/ 10 cpr	4.500	CAIXAS	R\$ 9,90	R\$ 44.550,00
2	Hidrocortisona 100mg creme 15g	100	CAIXAS	R\$ 7,48	R\$ 748,00
3	Furosemida c/ 30 pcr	2.000	CAIXAS	R\$ 5,49	R\$ 10.980,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 56.278,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.





## CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante designa **KLEBER SILVA DE ARAUJO, CPF nº 030.586.694-02, Matrícula nº 999284**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.





O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.





Patos/PB, 07 de maio de 2024.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE**  
**Ordenador de Despesas**

**AM SERVIÇOS FARMACÊUTICOS**  
**LTDA**  
**CNPJ nº 53.215.239/0001-45**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAYARA MIRANDA DOS SANTOS

Data: 07/05/2024 14:56:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Pacto Nacional pela  
**Primeira**  
**Infância**

**Publicado por:**  
Lucas Tadeu Vilar Costa  
**Código Identificador:**66B3BDCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 049/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 144/2024**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, A CARGO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE PATOS/PB.  
**INTERESSADO:** PATOS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 30.330.222/0001-33

**Fundamento** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.  
 **FONTE DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2024.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 58.340,00 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS).  
**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** até o final do exercício financeiro.  
Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 24 de abril de 2024.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Educação

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**EF70C5C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 1265/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 144/2024**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 049/2024 - Dispensa de Licitação.**

**CONTRATO N.º: 1265/2024**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE  
**CONTRATADO:** PATOS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
**CNPJ N.º: 30.330.222/0001-33**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, A CARGO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE PATOS/PB.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 58.340,00 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 24 de abril de 2024.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Educação

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**C7200976

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 056/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 160/2024**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.  
**INTERESSADO:** AM SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA  
**CNPJ:** 21.500.446/0001-55

**Fundamento** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.  
 **FONTE DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2024.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 56.278,00 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).  
**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.  
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 07 de maio de 2024.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**8F60E15D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 1327/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 160/2024**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 056/2024 - Dispensa de Licitação.**

**CONTRATO N.º: 1327/2024**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE  
**CONTRATADO:** AM SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA  
**CNPJ N.º: 21.500.446/0001-55**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 56.278,00 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 07 de maio de 2024.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**3BC76B56

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 1332/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 161/2024**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 057/2024 - Dispensa de Licitação.**

**CONTRATO N.º: 1332/2024**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CONTRATADO:** JOSIANE DE LINS PONTES  
**CNPJ N.º: 17.829.266/0001-44**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.040,00 (QUATRO MIL E QUARENTA REAIS)  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.



## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos





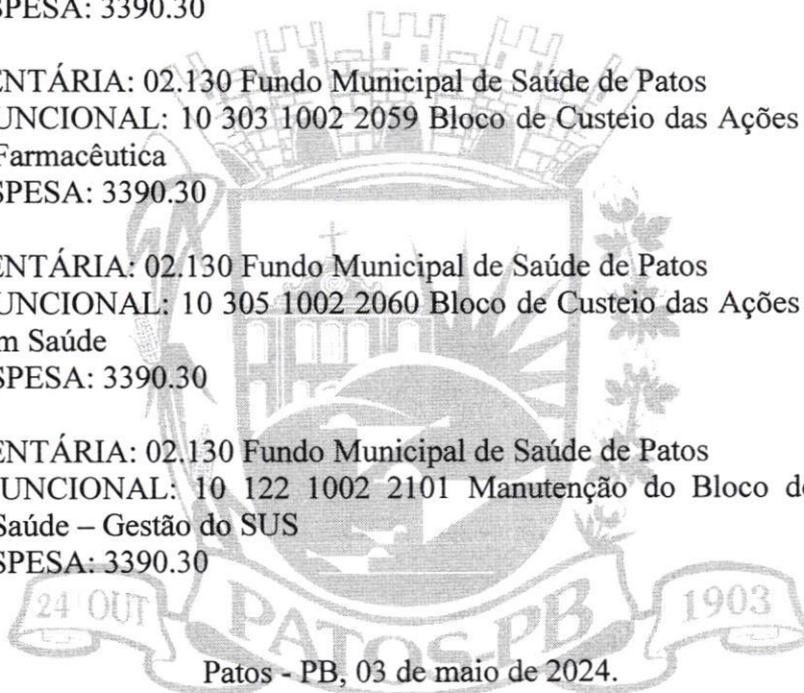
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30



*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.215.239/0001-45  
**Razão Social:** AM SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA  
**Endereço:** R HORACIO NOBREGA 172 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2024 a 25/05/2024

**Certificação Número:** 2024042605233877886832

Informação obtida em 29/04/2024 09:44:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AM SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 53.215.239/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:43 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **3CB8.BBCC.9B4B.253E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 776A.A8B4.29DC.61A7

Emitida no dia 29/04/2024 às 09:37:39

Nome Empresarial:

AM SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA

Endereço:

HORACIO NOBREGA

Bairro:

BELO HORIZONTE

Inscr. Estadual:

16.483.461-3

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

172

CNPJ/CPF:

53.215.239/0001-45

Complemento:

SALA 01;

CEP:

58704-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 29/04/2024

Contribuinte: AM SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 1000003853
Localização: RUA HORACIO NOBREGA, SN, LOJA DE CARROS, BELO HORIZONTE		Sequencial: 351999
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: AM SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA		Cadastro Imobiliário: 51.022.104.0017.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.215.239/0001-45		1000003853
Atividade Principal: 4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 01/01/2024	Validade: 28/06/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

8E733BA2A26C736EC303B7AA1C27A64C9DFD4EC0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AM SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.215.239/0001-45

Certidão nº: 29475568/2024

Expedição: 29/04/2024, às 09:38:13

Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AM SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.215.239/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2024 às 13:06:05 foi protocolizado o documento sob o N° 55361/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000013272024

Data da Publicação: 09/05/2024

Data da Assinatura: 07/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 56.278,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Am Servicos Farmaceuticos Ltda

Contratado (CNPJ): 53.215.239/0001-45

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	62e9a763db30f590bf0b471cab507dee
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	251daa20ddddea5658100425bbb51f3b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	de0fa757346e95d8b26a6f54b72fcb43
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	999878ea1f8fd96070b24c5ad9d6fe1e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 55354/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2024 às 13:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 55361/24 ao Documento 55354/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 55354/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 22	999878ea1f8fd96070b24c5ad9d6fe1e
Comprovante de publicidade	23	62e9a763db30f590bf0b471cab507dee
Comprovação da existência de dotação orçamentária	24 - 25	de0fa757346e95d8b26a6f54b72fcb43
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 30	251daa20ddddea5658100425bbb51f3b
RECIBO PROTOCOLO	31	ae8194368716fddeb17ee7c72a5d44c1

João Pessoa, 09 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB